

Barcarena, 19 de janeiro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS DE BARCARENA - COLETA,
GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS -
ÁRVORE DA VIDA, COM SEDE E FORO NESSE
MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Declara de Utilidade Pública, a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Barcarena - coleta, gestão e comercialização de resíduos - Árvore da Vida, com sede na Rua Verde e branco, Nº 756 Bairro Vila nova - itupanema no foro e Comarca deste município inscrita no CNPJ nº 3672754/0001-09, e dá outras providências

Art. 2º O Programa que trata o artigo 1º deste Projeto de Lei terá os seguintes objetivos:

1. I. Estimular a geração de emprego e renda;
2. II. Fomentar a formação de Cooperativa de Trabalho;
3. III. Resgatar a cidadania através do direito básico ao trabalho;
4. IV. Promover a educação ambiental no Município, conscientizando a população sobre a importância da reciclagem;
5. V. Propiciar a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 4º O Executivo fica autorizado para a constituição da Cooperativa, em dar o apoio técnico, visando a implementação e aprimoramento do programa.

Art. 5º Implementação da Comissão da Cooperativa de Catadores e materiais recicláveis.

Art. 6º Ficam os setores competentes Municipais autorizados a proceder todos os registros necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Gladiston Lopes
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
Gladiston da paixão Lopes
Vereador

Câmara Municipal de Barcarena
RECEBIDO
Em, 20 / 01 / 2023
[Assinatura]

Nº PROC.: 00000 - PLL 001/2023 - AUTORIA: Ver. Dr. Gladiston Lopes e Ver. Francisco Alves
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000234 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A54A4E60522C7560B5CCC5FFFC8460953



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento ao Plenário este projeto que declara de Utilidade Pública Municipal a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Barcarena, a **COOPERATIVA ARVORE DA VIDA**, desenvolve atividades no município há aproximadamente dois anos, tendo como objetivos principais a organização e assistência aos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis do município.

A atuação da **COOPERATIVA ARVORE DA VIDA** é de extrema relevância para, além da organização e assistência aos catadores, a preservação do meio ambiente e manutenção de uma cidade limpa. Os catadores associados desenvolvem trabalhos de coleta de materiais recicláveis e reutilizáveis contando com apoio da Prefeitura Municipal, através da Coleta Seletiva, instituída pela LEI MUNICIPAL Nº 2152, DE 22 DE JULHO DE 2014. Com a declaração de utilidade pública Municipal a **COOPERATIVA ARVORE DA VIDA** poderá celebrar convênios municipais e Estaduais, podendo melhorar sua estrutura e manter suas atividades com apoio do poder público. Além disso, seria um reconhecimento à **COOPERATIVA ARVORE DA VIDA** por suas atividades desempenhadas em nosso município.

A Lei Federal nº 12 305/2010, que instituiu a Política Nacional dos Resíduos Sólidos estabeleceu com um dos seus instrumentos o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, vejamos:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros.

[...]

IV - O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Nº PROC.: 00000 - PLL 001/2023 - AUTORIA: Ver. Dr. Gladiston Lopes e Ver. Francisco Alves
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000234 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A54A4E60522C7560B5CCCC5FFC8460953



Também, a Lei Federal nº 12.305/2010 estabeleceu com o Plano Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conter metas de inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, vejamos:

Art. 15. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, a ser atualizado a cada 4 (quatro) anos, tendo como conteúdo mínimo:

[...]

V - Metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Art. 17. O plano estadual de resíduos sólidos será elaborado para vigência por prazo indeterminado, abrangendo todo o território do Estado, com horizonte de atuação de 20 (vinte) anos e revisões a cada 4 (quatro) anos, e tendo como conteúdo mínimo

[..]

V - Metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas a inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Conforme as diretrizes da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal nº 12 305/2010, a União priorizará o acesso aos recursos federais implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, vejamos:

Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ao financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade 51° Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

II-implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Nº PROC.: 00000 - PLL 001/2023 - AUTORIA: Ver. Dr. Gladiston Lopes e Ver. Francisco Alves
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000234 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A54A4E60522C7560B5CCC5FFFC8460953



Da mesma forma, dispõe o Decreto 7.405/2010:

Art. 11. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos priorizará a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda

Art. 40. O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda.

A Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Barcarena coleta, gestão e comercialização de resíduos - **Arvore da Vida**, desempenha um papel fundamental na Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no município de Barcarena, pois atua na triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem. Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal. Diante disso, rogo aos Nobres Pares a aprovação do referido Projeto de Lei.

Barcarena, 19 de janeiro de 2023

Dr. Gladiston Lopes
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA
Gladiston da paixão Lopes
Vereador

Câmara Municipal de Barcarena
RECEBIDO
Em, 20 / 01 / 2023
[Assinatura]

Nº PROC.: 00000 - PLL 001/2023 - AUTORIA: Ver. Dr. Gladiston Lopes e Ver. Francisco Alves
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000234 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A54A4E60522C7560B5CCC5FFC8460953

